



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0127, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

LEI N.º 0127, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação de cargos junto à Secretaria Municipal de Educação, altera e fixa o vencimento dos cargos dos profissionais do magistério que especifica, e dá outras providências”.

PL n.º 018/2014 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo n.º 021/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido no Quadro de Empregos de que trata o Anexo VI, da Lei Complementar n.º 005, de 04 de Abril de 2008, a criação dos seguintes cargos de provimento em comissão:

Nomenclatura	Quantidade
Diretor de Escola	001
Vice Diretor de Escola	001

Artigo 2º - Os cargos criados no artigo anterior são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo obedecidos os requisitos legais estabelecidos nos incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 07, de 11 de março de 1999, no que couber.

§ 1º – São atribuições do cargo de Diretor de Escola:

I – coordenar a elaboração do projeto pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II – coordenar a execução do plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;

III – participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

IV – favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto pedagógico;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0127, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

V – possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;

VI – prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII – implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto pedagógico,

IX – promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;

X – coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;

XI – promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;

XII – coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

a) folha de frequência;

b) fluxo de documentos de vida escolar;

c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;

d) fluxo de documentos de vida funcional;

e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade;

f) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade educacional;

XIII – diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:

a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

b) adotando, com o Conselho de Escola, medidas que estimulem a comunidade a se responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0127, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;

XIV – gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;

XV - gestão da escola municipal para a qual for designado, a qual pode abranger o ensino fundamental até o 9º ano, inclusive as que atendam a Educação Infantil e Creche Municipal.

XVI – delegar atribuições, quando se fizer necessário.

§ 2º – São atribuições do cargo de Vice-Diretor de Escola:

I - Substituir o Diretor de Escola em todos os seus impedimentos legais e temporários;

II – auxiliar na gestão da escola municipal para a qual for designado, a qual pode abranger o ensino fundamental até o 9º ano, inclusive as que atendam a Educação Infantil e Creche Municipal;

III – Assessorar e auxiliar o Diretor de Escola em todas as atribuições dispostas no parágrafo anterior, especialmente naquelas que lhe forem delegadas.

§ 3º - Para ser designado Diretor ou Vice-Diretor de Escola, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter licenciatura plena em Pedagogia, com habilidade específica em Administração Escolar;

II - ter, mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério Oficial de 1º e/ou 2º Graus.

Artigo 3º - Fica acrescido no Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, a criação do seguinte cargo de provimento efetivo:

Nomenclatura	Quantidade
Supervisor de Ensino	001

§1º - São atribuições do cargo de Supervisor de Ensino: a realização e participação nas propostas de políticas educacionais, articulação entre essas políticas com as propostas pedagógicas desenvolvidas nas escolas, orientando, acompanhando e avaliando a sua execução, prevenindo falhas, buscando, em conjunto com as equipes escolares, soluções e formas adequadas ao aprimoramento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0127, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

do trabalho pedagógico, objetivando a melhoria do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem e:

I – coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares;

II – investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;

III – supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;

IV – velar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;

V – assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;

VI – promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;

VII – emitir parecer concernente à Supervisão Educacional;

VIII – acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional;

IX – planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;

X – propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;

XI – promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;

XII – assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica.

§2º - Para provimento do cargo de Supervisor de Ensino será exigida a comprovação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão.

Artigo 4º - Ficam fixados e alterados os vencimentos correspondentes aos cargos de DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR DE ESCOLA E SUPERVISOR DE ENSINO, os quais deixam de serem remunerados pelas referências instituídas pela Lei Complementar n.º 005, de 04 de Abril de 2008, na seguinte forma:

Cargo	Carga Horária	Salário Base
Diretor de Escola	40 horas semanais	R\$ 1.800,00
Vice Diretor de Escola	40 horas semanais	R\$ 1.600,00
Supervisor de Ensino	40 horas semanais	R\$ 1.800,00



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*


LEI N.º 0127, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

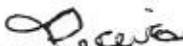
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a maio de 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 08 DE AGOSTO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 08 de agosto de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 08 de agosto de 2014.


TAMARA PENA PEREIRA
Secretária de Administração